ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/N

LEI Nº 620/97, DE 11 ABRIL 1997.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para viagens do Presidente da Câmara Municipal e Vereadores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal de Araguatins, saciono a seguinte LEI:

Considerando a necessidade contínua de deslocamentos do Presidente da Câmara e Vereadores, para outras cidades, inclusive capitais.

Considerando que nestes, deslocamentos são efetuadas despesas de caráter puramente transitório e aleatório, o que não é possível o prévio empenho (art. 60 Lei 4.320/64).

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir que nas viagens das pessoas citadas na apresentação deste Projeto de Resolução(Presidente da Câmara e Vereadores), seja concedida diária para manutenção de despesas da viagem; sendo que este valor deverá ser previamente estipulado e regulado pelo Poder Legislativo, através de Portaria.

§ 1º - Entende-se, para efeito desta Lei, como valor previamente estipulado; o valor fixado pelo Legislativo, através de Portaria, para viagens a outros municípios e ou Capitais.

§ 2º - A regulamentação terá por base percentual, o valor da diária do Presidente da Câmara Municipal, ficando da seguinte forma:

I - Vereador - 90% (noventa por cento)

Art. 2º - O processamento contábil da diária dar-se-á pelo empenho do valor da mesma, no ato da concessão, a qual deverá ser feita mediante Portaria.

Parágrafo Único - pela liberação da diária não presume prestação de contas das despesas, as quais correrão por conta do empenho da(s) diária(s) já previamente efetuado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins-TO aos, 11 dias do mês de de 1997.

BOLESLAW DAROSZEWSKI JUNIOR
Prefeito

ALDAY MACHADO DE OLIVEIRA
Sec. Mun. Adm. e Coordenação Geral